

Artigo 12.º

Competência do Conselho Directivo

1. Compete ao Conselho Directivo, como órgão executivo da Associação:

- a) Eleger o vice-presidente e o secretário;
- b) Elaborar a proposta de regulamento interno da Associação;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Associação;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- e) Nomear e exonerar o secretário-geral;
- f) Modificar e revogar os actos praticados pelo secretário-geral;
- g) Dirigir os serviços e superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
- h) Deliberar sobre a locação e a aquisição de bens móveis e serviços;
- i) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis;
- j) Promover a administração corrente do património da Associação e dos bens cedidos a esta a título precário;
- k) Aceitar doações e ainda legados e heranças a benefício de inventário;
- l) Propor a fixação de tarifas pelos serviços a prestar aos municípios associados;
- m) Propor a fixação de taxas de utilização de bens e as respeitantes à prestação de serviços ao público;
- n) Elaborar a proposta de opções do plano e de orçamento, bem como as de alteração a um e outro, e proceder à sua execução;
- o) Elaborar os documentos de prestação de contas de exercício;
- p) Executar as opções do plano e o orçamento;
- q) Autorizar a realização de despesas orçamentadas;
- r) Determinar o pagamento de despesas cuja realização haja sido autorizada;
- s) Executar, por administração directa ou empreitada, as obras que constem das opções do plano;
- t) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos, adjudicações e minutas de contrato relativamente a obras e à aquisição de bens e serviços;
- u) Promover a edição de documentos, anais, boletins e outras publicações no âmbito das atribuições prosseguidas pela Associação;
- v) Elaborar as normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- w) Efectuar contratos de seguro;
- x) Solicitar subsídios e participações à administração central e às associadas, para execução das opções do plano;
- y) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse intermunicipal, bem como à informação e defesa dos cidadãos;
- z) Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse intermunicipal, de natureza social, cultural ou outra que se contenha no âmbito das atribuições da Associação;
- aa) Estabelecer acordos de colaboração com entidades públicas, cooperativas e privadas com vista à prossecução dos fins da Associação;
- bb) Deliberar sobre a participação da Associação em projectos e acções de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa;
- cc) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

2. Salvo quanto às matérias constantes das al^{as}. a), b), e), k), l), m), n), o), x), y), z), aa) e bb) do número anterior, o Conselho Directivo pode delegar a sua competência no respectivo presidente e, nos termos do artigo 16.º, no secretário-geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. A delegação de competências no presidente do Conselho Directivo para autorizar a realização de despesas com obras e a locação e aquisição de bens móveis e de serviços não deve ser superior ao limite do montante que corresponda à competência própria de um presidente de câmara municipal, sendo de um terço desse valor o limite máximo de despesa cuja realização é delegável no secretário-geral.

4. Para efeitos das al^{as}. y) e z) do n.º1 entende-se por interesse intermunicipal o que seja comum a, pelo menos, dois municípios associados.